

Processo n.: @RLA 20/00076020

Assunto: Auditoria para análise das ações e procedimentos realizados na estatal, nos anos de 2018 e 2019, a fim de verificar se estão sendo executados os atos necessários para promover a liquidação/extinção

Interessado: Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 126/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 98/2021**, para considerar regulares com ressalva os atos e procedimentos implementados com o objetivo de promover a liquidação da COHAB nos exercícios de 2018 e 2019, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar ao Sr. Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado, ou a quem vier a substituí-lo, para, na condição de representante do acionista majoritário da COHAB e em atenção ao previsto na Lei n. 17.220/2017, que mantenha tempestivo controle das ações necessárias para a conclusão da liquidação da estatal, fazendo/disponibilizando o que seja de competência do Estado de Santa Catarina (itens 2.1 a 2.3 do Relatório DEC).

3. Recomendar ao Sr. Ricardo Moritz, ou a quem vier a substituí-lo no cargo de Liquidante da COHAB, que ao elaborar as próximas atualizações "sobre a evolução do plano de ação de liquidação" da estatal o faça observando o prescrito no art. 213 da Lei n. 6.404/1976, com redação clara e objetiva, indicando cada uma das respectivas ações do plano, o que já foi executado até a data da informação que está sendo prestada, e informar/relacionar as ações ainda pendentes e, neste caso, demonstrar com clareza o que é preciso fazer e quais os prazos para a concluir cada uma das ações (itens 2.1 a 2.3 do Relatório DEC).

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Carlos Moisés da Silva e Ricardo Moritz e à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC